



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63356.050233/2025-18

01 – REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objetivo desta demanda é em face de adquirir complemento alimentar para o curso CFAQ – MFC N3 T1/2025 que será ministrados a bordo da CFTP.

1.2. Os custos da opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas.

1.3. Não foi feito o Estudo Técnico preliminar por se tratar de uma contratação Simples e de baixo valor, o objeto é padronizado e de mercado comum, ou seja, são itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos no edital/aviso de dispensa eletrônica**, por meio de especificações usuais de mercado. Em outras palavras, são bens que podem ser facilmente encontrados, comparados e descritos de forma clara, sem a necessidade de uma análise técnica complexa, por isto a dispensa de um estudo técnico preliminar.

1.4. Não foi feito Análise, Mapa de Risco, em virtude de se tratar de compras de pequeno vulto de baixa complexidade, e a sua elaboração seria incompatível com o bom andamento do processo de contratação. art. 72, I, da Lei 14.133/2021.

1.4. Foi consultado o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, e foi estabelecido os seguintes critérios de sustentabilidade: **Ambiental**: Quando possível, dar preferencia por versão digital para reduzir consumo de papel e resíduos; **Social**: Verificar com os fornecedores se os mesmos respeitam as boas práticas trabalhistas; e **Econômico**: Avaliar custo-benefício com foco em conteúdo relevante e atualizações frequentes.

1.5. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 40, V, “a” para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, LI, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.

1.6. As Aquisições/Serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Organização Militar.

1.7. Trata-se de atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/19.

Barra Bonita, SP, 05 de novembro de 2025.

ÉVERTON OCTAVIANI

Primeiro- Tenente (RM2-T)

Encarregado do Ensino Profissional Naval

02 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. De acordo com o Art. 72, Art. 75, I da Lei 14.133/21, e pelo Art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021, **é possível** a abertura de Processo de Dispensa, por se tratar de compra de pequeno vulto, conforme apresentado nos orçamentos aquisição/contratação de materiais/serviços para atender as necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e ois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);”dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);”

Barra Bonita, SP, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ MARCELO SALUSTIANO DUARTE

Primeiro-Sargento (AR)

Supervisor da Subseção de Licitações e Contratos

03 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição de materiais previstos neste processo de Dispensa Eletrônica, correrão por conta dos recursos provenientes da Gestão/Unidade: 0001/89320, Fonte de Recurso: 1000000000, PTRES/Programa de Trabalho: 216838, Natureza/Elemento de Despesa: 339030 e Pl: L40201. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.2 Participo ainda que esta OM possui o valor de **R\$ 24.854,64** (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) disponível para a aquisição em questão.

Barra Bonita, SP, 05 de novembro de 2025.

GUILHERME DE MOARES BETIOL
Capitão-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica e, de acordo com o contido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o início do Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 90.022/2025, processo nº 63356.050233/2025-18, para aquisições de materiais.

Barra Bonita, SP, 05 de novembro de 2025.

RENATO LUÍS KODEL
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas